



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e à Unidade, em atendimento ao Art. 16 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, e revoga a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2023, da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da UFMG, as atividades acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga a Resolução no 10/95, de 30 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão instituída mediante Portaria nº 2521, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2023, emitido por Parecerista nomeada mediante Portaria nº 4289, de 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a deliberações tomadas em reuniões realizadas em 26 de maio de 2023 e 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23072.215666/2023-17;

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, regulamentação, no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, das atividades acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e à Unidade, em atendimento ao Art. 16 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR ALCINEI MÍSTICO AZEVEDO
Presidente da Congregação em Exercício
ICA/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Místico Azevedo, Vice diretor(a)**, em 21/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3129027** e o código CRC **6FFA35EB**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e ao Instituto de Ciências Agrárias da UFMG serão regulados por esta Resolução, em atendimento ao Art. 16 da Resolução nº 13/2022 do Conselho Universitário da UFMG.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Unidade e/ou Universidade, de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§ 1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação da Congregação da Unidade.

§ 3º Os projetos que envolvam órgão complementar do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG deverão ser aprovados também pelo seu Conselho Superior.

Art. 5º Os projetos deverão necessariamente:

- 1- Caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

2- Caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;

3- Caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

4- Apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

5- Apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade e Unidade;

6- Especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

7- Especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

8- Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Art. 8º As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Unidade.

Art. 9º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 10. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado ao Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Art. 11. Os percentuais previstos nos artigos 9 e 10 não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG a que se refere o *caput* poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Congregação da Unidade e do(a) Reitor(a).

Art. 12. O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG reivindicar e negociar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 13. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação da Congregação da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu Conselho Superior, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da Unidade.

Art. 14. O disposto na presente Resolução se aplica aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROFESSOR ALCINEI MÍSTICO AZEVEDO
Presidente da Congregação em Exercício
ICA/UFMG